



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 034/16-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento de reabilitação, às fls. 02/04, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Titular da 78.ª PRODEPPP, Dr. Ronaldo Andrade, de decisão de aplicação de sanção de suspensão por 90 (noventa) dias, imposta pelo c. Conselho Nacional do Ministério Público, cumulada com o corte de subsídio;

CONSIDERANDO que em anterior apreciação da matéria, em sede de recurso pelo e. C.P.J./Am., resultou em absolvição do requerente no P.A.D., instaurado via Portaria n.º 1.339/2011/PGJ;

CONSIDERANDO a instrução do P.I. n.º 1093662.2016.PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso X, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, com redação original sumulada da seguinte forma: a) não conhecimento do pedido de restituição dos subsídios cortados; b) deferimento da reabilitação; c) encaminhamento da questão pertinente à ocorrência de prescrição ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, lido na sessão extraordinária de 15.09.2016;

CONSIDERANDO o voto-vista da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encartado às fls. 74/77, em cuja parte conclusiva é favorável ao deferimento da reabilitação; b) reconhecimento da prescrição em relação ao Ato PGJ n.º 080/2016 e c) pela restituição dos subsídios cortados do membro ministerial interessado;

CONSIDERANDO o voto divergente, proferido oralmente pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, aduzindo que falece competência ao e. Colégio de Procuradores de Justiça para decidir sobre a reabilitação, prescrição e restituição de subsídios cortados, em razão da aplicação de decisão sancionatória originada no c. Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a tese sustentada pelo douto Relator obteve o total de 5 (cinco) votos, dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dra. Noeme Tobias de Souza, Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle e Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra;

CONSIDERANDO que a tese divergente levantada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira, alcançou, no total, 7 (sete) votos, a saber, dos Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dra. Sandra Cal Oliveira, Presidente, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Dra. Maria José da Silva Nazaré, Dra. Maria José Silva de Aquino, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino e Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues;

CONSIDERANDO o registro do impedimento do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, e do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, bem como a manifestação do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes, que entende estar impedido para funcionar nos autos;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

DECLARAR a falta de atribuição do e. Colégio de Procuradores de Justiça para decidir sobre o requerimento de reabilitação formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. R. A., às fls. 02/04, bem como para apreciar superveniência de prescrição da pretensão executória administrativa e restituição de valores referentes a subsídios cortados, em razão de que a decisão sancionatória foi originada no c. Conselho Nacional do Ministério Público, a quem cabe eventual reexame da matéria.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 02 de
dezembro de 2016.

SANDRA CAL OLIVEIRA

Presidente do e. C.P.J., por substituição legal

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro e Relator

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro